



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.747/2015

Institui a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, no uso de minhas atribuições legais e com base no Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 1°. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 40% (quarenta por cento) do número de vagas criadas para o evento.

§ 2°. A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Diretora de Cultura do município, os quais farão parte de uma lista a ser divulgada no site da Prefeitura de Lagoa Santa, com dados dos integrantes, modalidade, conta e nome do grupo ou artista, bem como posteriores dados do contrato firmado.

Art. 2°. Ficam permitidas apresentações gratuitas em eventos de cunho assistencial ou quando não houver pagamento para as demais atrações.

Art. 3°. Serão considerados artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, circenses e congêneres, que residam no Município de Lagoa Santa.

Art. 4°. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 06 de agosto de 2015.

Roberto Alves dos Santos
Presidente